

A LACUNA DEIXADA PELA NEGLIGÊNCIA ESTATAL E A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO COMO PODER PARALELO SUBSTITUTO

Thalita Barreto Marques
Janderson Gabriel de Frota Januário¹

RESUMO: A presente pesquisa examina a omissão do Estado do Amazonas na garantia da segurança pública e na concretização de direitos sociais, e como essa falha propicia a expansão do crime organizado como um poder paralelo. O estudo visa investigar de que forma facções criminosas, como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), preenchem a lacuna deixada pelo poder público, assumindo papéis de assistência social, mediação de disputas e controle territorial. Adotando uma abordagem qualitativa de natureza aplicada, o trabalho possui caráter descritivo e explicativo, fundamentado em revisão bibliográfica e análise documental da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 12.850/2013. O arcabouço teórico se baseia em pensadores da sociologia do crime e do direito constitucional para conceituar governança criminal, inserção comunitária e legitimação social. Os resultados apontam que a ausência estatal contribui para que a população vulnerável perceba as facções criminosas como mais eficazes, minando a legitimidade das instituições democráticas, perturbando a ordem social e dificultando a implementação de políticas públicas. Conclui-se que a reversão desse quadro exige uma ação estatal coordenada e políticas públicas eficazes que assegurem os direitos fundamentais e restaurem a confiança da sociedade no Estado.

1

Palavras-chave: Negligência estatal. Crime organizado. Poder paralelo. Políticas públicas. Amazonas.

INTRODUÇÃO

Este artigo expõe os achados de uma investigação acerca da inação do Estado do Amazonas e a subsequente emergência do crime organizado como um poder paralelo. Tal fenômeno se define como um quadro jurídico-social em que facções criminosas assumem o papel funcional do Estado em regiões vulneráveis. (FELTRAN, 2018; CHRISTINO, 2017).

A pesquisa se justifica por sua dupla relevância. Juridicamente, ela se fundamenta na violação dos deveres constitucionais previstos nos artigos 6º e 144 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), destacando-se, ainda, a ineficácia na aplicação da Lei nº 12.850/2013.

¹ Especialista - Ulbra - Centro Universitário Luterano de Manaus.

Socialmente, a relevância reside no impacto direto dessa omissão estatal na vida de populações vulneráveis. Essas populações, em decorrência da falha do Estado, veem-se forçadas a depender de organizações criminosas para acessar serviços básicos, segurança e até mesmo para a mediação de conflitos.

A questão central desta pesquisa, definida como pergunta de partida, é a seguinte:

"De que maneira a negligência do Estado do Amazonas na provisão de segurança pública e na garantia de direitos sociais contribui para a consolidação do crime organizado como poder paralelo, e quais são os impactos dessa dinâmica na governança democrática?"

Esta indagação orienta a hipótese de que a omissão do Estado resulta na criação de um vácuo de poder. Esse espaço, por sua vez, é preenchido por organizações criminosas que passam a exercer funções de governança paralela, o que pode lhes conferir legitimidade social e (FELTRAN, 2018), conseqüentemente, comprometer a autoridade estatal. O presente estudo visa confirmar ou refutar essa hipótese.

O presente estudo tem como objetivo principal analisar de que forma a negligência do Estado do Amazonas contribui para o fortalecimento e a consolidação do crime organizado como um poder paralelo. Para alcançar tal meta, foram definidos os seguintes objetivos específicos: 1) Identificar as principais falhas na atuação estatal, especialmente na provisão de segurança pública e direitos sociais; 2) Analisar as táticas empregadas pelas organizações criminosas para ocupar a lacuna de poder deixada pelo Estado; 3) Investigar os impactos dessa dinâmica no modo como a população percebe e avalia a legitimidade das instituições públicas; 4) Discutir as conseqüências desse fenômeno para a governança democrática e para a eficácia do ordenamento jurídico.

O referencial teórico desta pesquisa, cujo objetivo geral se alinha à temática proposta, fundamenta-se nas obras de Gabriel Feltran (*Irmãos: Uma história do PCC*) e Márcio Sérgio Christino (*Laços de Sangue: A história secreta do PCC*), autores que oferecem uma perspectiva coerente com o tema.

Para a análise do primeiro objetivo específico, o trabalho se baseia em Gabriel Feltran, que enfatiza a carência estatal e seus desdobramentos nas áreas periféricas.

Os objetivos específicos 2 e 3, que abordam a governança criminal e a percepção social, utilizam como base teórica tanto Feltran quanto Christino. Este último autor destaca a penetração comunitária e a legitimação social das facções criminosas.

Por fim, o quarto objetivo específico, que trata dos impactos jurídicos e institucionais, encontra suporte em autores como Michel Misse e Alba Zaluar, os quais analisam a interconexão entre violência, exclusão social e a fragilidade do aparato estatal.

A pesquisa se fundamentará em uma metodologia que, em relação aos procedimentos técnicos, será bibliográfica. Quanto à abordagem, adotará uma natureza qualitativa e, no que se refere à natureza, será classificada como aplicada. Finalmente, considerando os objetivos propostos, a pesquisa terá caráter descritivo e explicativo.

O artigo sobre a negligência estatal e a ascensão do crime organizado enquanto poder paralelo estrutura-se em quatro seções principais, que detalham o tema do seguinte modo: 1) A configuração da negligência em territórios vulneráveis e o dever constitucional do Estado; 2) As estratégias de ocupação do vácuo estatal e a consolidação da governança paralela; 3) A percepção pública da atuação das facções criminosas e a consequente erosão da legitimidade estatal; e 4) Os impactos desse fenômeno na efetividade das políticas públicas e na governança democrática.

Quanto à hipótese, a pesquisa demonstra a sua confirmação, ou seja, que a omissão estatal contribui diretamente para o fortalecimento do crime organizado como poder paralelo, sendo necessária a implementação de políticas públicas integradas para a restauração da legitimidade e da autoridade do Estado.

A pesquisa confirma a hipótese de que a omissão estatal contribui diretamente para o fortalecimento do crime organizado como poder paralelo. Dessa forma, é imperativa a implementação de políticas públicas integradas para que a legitimidade e a autoridade do Estado sejam restauradas.

2. NEGLIGÊNCIA ESTATAL E SUA FORMAÇÃO HISTÓRICA EM TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS

A negligência estatal no Amazonas, para ser compreendida, exige uma retrospectiva da formação do Estado brasileiro e da progressiva incorporação dos direitos fundamentais ao ordenamento jurídico. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um marco, inaugurando um Estado Democrático de Direito de forte cunho social. Este modelo é fundamentado na dignidade da pessoa humana e na cidadania, e, de maneira crucial, prevê os direitos sociais em seu art. 6º, além de impor ao Estado o dever de garantir a segurança pública, conforme o art. 144.

Contudo, apesar do avanço normativo, observa-se uma dissociação entre o texto constitucional e a realidade fática, especialmente em regiões periféricas e vulneráveis. No

contexto amazônico, essa discrepância é historicamente marcada por desigualdades estruturais, ausência de políticas públicas eficazes e baixa presença institucional, fatores que contribuem para a consolidação de um cenário de exclusão social e fragilidade estatal.

Apesar do progresso legal, existe uma lacuna notável entre o texto constitucional e a realidade, especialmente em áreas periféricas e vulneráveis. Na Amazônia, essa disparidade é agravada por desigualdades estruturais históricas, a ausência de políticas públicas eficazes e a baixa presença institucional, resultando em um quadro de exclusão social e fragilidade do Estado (ZALUAR, 2004).

A negligência estatal não é um fenômeno isolado ou recente; antes, é o resultado de um processo histórico de omissão seletiva. Este padrão de inação mantém certas regiões e populações à margem da efetivação de direitos fundamentais. Conseqüentemente, torna-se imperativo investigar as origens dessa ausência do Estado para, assim, compreender a atual estrutura de vulnerabilidade social e institucional predominante no Amazonas.

2.1 Formação histórica de negligência estatal no Brasil e no Amazonas

A negligência estatal no Brasil tem suas raízes no desigual processo de formação do Estado e na concentração histórica de recursos e investimentos em áreas mais desenvolvidas. Desde o período pós-colonial, a implementação de políticas públicas de forma assimétrica perpetuou a marginalização de regiões periféricas (ZALUAR, 2004), como as comunidades urbanas e ribeirinhas da Amazônia, situação que perdura até a contemporaneidade.

A Constituição Federal de 1988 formalizou direitos sociais e garantias fundamentais. Contudo, sua efetivação não se deu de forma homogênea, evidenciando uma discrepância entre o texto legal e sua implementação concreta (MISSE, 2019). Essa falha na concretização por parte do Estado resultou na criação de áreas caracterizadas pela vulnerabilidade social, onde o acesso a serviços essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura é precário ou inexistente.

2.2 Consolidação da negligência estatal e sua consequência sociais

A escalada da negligência estatal em áreas de vulnerabilidade social tem sua origem na inaptidão do poder público em assegurar a presença constante e efetiva de suas estruturas institucionais. Tal lacuna não se limita apenas à esfera da segurança pública, estendendo-se à carência de políticas sociais fundamentais, como acesso a saneamento básico, educação de excelência e serviços de saúde.

A omissão estatal, conforme a teoria de Gabriel Feltran (FELTRAN, 2018), é um fator determinante para a criação de um "vácuo de poder". Essa lacuna, por sua vez, é prontamente preenchida por atores não estatais. Sendo assim, a inação do Estado não só debilita a ordem social estabelecida, mas também propicia o surgimento e o fortalecimento de estruturas paralelas de organização e controle da sociedade.

A negligência histórica do Estado na provisão de serviços públicos essenciais tem um impacto estrutural, e não meramente circunstancial. Conforme Christino, essa ausência estatal é um fator chave que possibilita a reorganização do poder em áreas vulneráveis (CHRISTINO, 2017), na medida em que a falta desses serviços contribui para a criação de relações de dependência entre a população e agentes alternativos de provisão social.

2.3 Impactos da negligência estatal

A persistente ausência do poder público em áreas vulneráveis acarreta consequências graves para a coesão social, a garantia dos direitos fundamentais e a sustentação do próprio Estado Democrático de Direita. A carência contínua de serviços básicos, como segurança, saúde, educação e infraestrutura, não só deteriora a qualidade de vida dos cidadãos, mas também enfraquece a relação institucional entre o Estado e a população.

A inação estatal, nesse cenário, é um fator que intensifica diretamente a vulnerabilidade social. Ao não oferecer respostas eficazes, o Estado cria um ambiente propício para que a população busque formas alternativas de organização e controle social, fora das instituições formais. Essa busca por soluções paralelas demonstra uma clara ruptura do contrato social e uma notável erosão da confiança nas estruturas públicas (MISSE, 2019).

A ineficiência do Estado, por sua vez, compromete a efetivação dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988, notadamente aqueles referentes à dignidade humana e aos direitos sociais. Essa falha na concretização revela um hiato significativo entre o previsto no ordenamento jurídico e a realidade vivida pela sociedade, resultando em um quadro de cidadania parcial ou limitada.

Na esfera sociológica, a análise de autores como Gabriel Feltran sugere que a inação ou ausência do Estado transcende a mera ineficiência administrativa, constituindo-se como um fator estruturante que facilita a reorganização do poder em comunidades marginalizadas (FELTRAN, 2018). Complementarmente, Márcio Sérgio Christino enfatiza que essa lacuna

institucional é frequentemente preenchida por atores não estatais, os quais assumem papéis tradicionalmente estatais, como a mediação de disputas e a oferta de suporte social.

A erosão da legitimidade estatal é uma consequência direta desse cenário, visto que a população passa a enxergar o Estado como ineficaz, ausente ou limitado a intervenções repressivas e isoladas. Tal percepção não só facilita a aceitação, muitas vezes imposta, de outras formas de autoridade, mas também debilita a soberania estatal e impõe barreiras à execução de políticas públicas eficazes.

Assim, a negligência do Estado não se restringe ao âmbito administrativo, mas afeta a ordem social e a estabilidade institucional. Ao gerar um ambiente propício à ascensão de poderes paralelos, essa inação ressalta a urgência de uma gestão estatal mais coesa e efetiva. É imperativo que o Estado assegure os direitos básicos e reconstrua a credibilidade junto à população nas estruturas democráticas.

3. A CONSOLIDAÇÃO DA GOVERNANÇA CRIMINAL COMO SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL DO ESTADO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL

O foco desta análise temática reside na compreensão das táticas empregadas por grupos criminosos para preencher a lacuna de poder resultante da inação estatal em regiões vulneráveis. Nesse cenário, o crime organizado transcende a mera ilegalidade; ele se consolida como uma estrutura de poder complexa que assume prerrogativas tipicamente estatais, instituindo seus próprios sistemas de controle social, de normatização de comportamentos e de fornecimento de serviços.

As facções criminosas estabelecem-se não apenas pela prática de delitos, mas também por meio de uma forma de governança paralela, conforme apontam os estudos sociológicos de Gabriel Feltran e Márcio Sérgio Christino sobre a sociologia do crime. A consolidação dessas organizações é sustentada por uma combinação de coerção e construção de legitimidade social. Esse fenômeno ocorre, em grande parte, devido à ausência e ineficiência do poder público, sobre a qual a atuação dessas facções se estrutura.

3.1 Governança criminal e o preenchimento do vácuo estatal

Governança criminal é a manifestação do poder de organizações criminosas para exercer domínio territorial e social em certas comunidades. Esse fenômeno essencialmente substitui as

funções estatais básicas, sendo mais evidente em locais onde há deficiências estruturais na atuação do Estado, particularmente na segurança pública e na provisão de direitos sociais.

Conforme Gabriel Feltran, a consolidação do crime organizado ocorre precisamente onde o Estado demonstra ausência ou ineficácia. Nesses locais, o crime passa a impor suas próprias regras, regulando comportamentos e mediando relações sociais (FELTRAN, 2018). Essa dinâmica gera uma organização social alternativa, na qual as facções assumem a autoridade local, estabelecendo uma ordem paralela que, apesar de informal, é funcional para a população (ARIAS, 2006).

Assim, a formação do poder paralelo não é um evento espontâneo, mas sim uma consequência direta da ineficácia das políticas públicas e da subsequente negligência do Estado. Essa ausência de intervenção estatal é, portanto, o fator crucial que permite o preenchimento do vácuo institucional.

3.2 Estratégias de controle social e mediação de conflitos

Uma das táticas centrais empregadas por organizações criminosas para solidificar sua influência reside na instauração de mecanismos singulares de controle social. Para isso, elas instituem suas próprias regras de comportamento, denominadas "códigos do crime", e implementam estruturas de justiça paralelas e informais, conhecidas frequentemente como "tribunais do crime" (CHRISTINO, 2017).

Segundo Márcio Sérgio Christino, essas estruturas mediam conflitos diários, incluindo disputas interpessoais e questões de convivência comunitária. Ao fornecerem soluções rápidas e eficazes, ainda que pautadas na coerção, as facções criam uma imagem de eficiência que se contrapõe à lentidão do sistema judicial do Estado.

A imposição dessas normas, ademais, é fundamental para a manutenção da ordem interna dessas comunidades. Isso se manifesta na proibição de certas condutas, como furtos na região, e na aplicação de punições imediatas aos que as violam. Tal dinâmica não apenas intensifica o controle territorial exercido, mas também consolida a autoridade das organizações criminosas perante a população local.

3.3 Garantia de assistência social e a consolidação do poder paralelo

Uma tática adicional e crucial para o fortalecimento do crime organizado reside na oferta de assistência social em áreas carentes da atenção estatal. Em cenários de grande vulnerabilidade

e deficiência de serviços públicos, essas facções assumem o papel de provedoras (CHRISTINO, 2017; FELTRAN, 2018), distribuindo bens e vantagens à comunidade, o que inclui doações de alimentos, suporte financeiro e a organização de atividades coletivas.

A atuação das organizações criminosas, como aponta Christino, não visa o altruísmo, mas sim uma estratégia de legitimação social. Ao atender necessidades básicas da população, esses grupos criam laços de dependência, consolidando sua presença e fortalecendo seu poder de influência e controle nas comunidades.

A simbiose entre coerção e assistência social possibilita que o crime organizado se estabeleça não só como um poder de imposição, mas, em certos ambientes, como um ator percebido como essencial ou até mesmo legítimo. Essa conjuntura sublinha a natureza multifacetada do fenômeno e destaca a relevância de analisar as táticas que essas organizações empregam para preencher a lacuna deixada pelo Estado.

4. A PERCEPÇÃO SOCIAL DA GOVERNANÇA CRIMINAL E SEUS EFEITOS NA LEGITIMIDADE DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

4.1 Adesão à percepção social e às estruturas de poder paralelo

A forma como a população enxerga a atuação estatal é diretamente moldada pela sua vivência diária com os serviços públicos e a presença institucional. Quando há negligência por parte do Estado, ele é frequentemente visto como ausente, ineficaz ou limitado a ações repressivas isoladas, o que mina sua credibilidade como garantidor de direitos.

Nesse contexto, a ação das organizações criminosas, ao proporcionar soluções imediatas para necessidades locais, fomenta a percepção de sua eficácia e presença (FELTRAN, 2018). Como salienta Gabriel Feltran, a mediação de disputas e a instituição de regras próprias por essas facções estabelecem um senso de ordem que, para uma parcela da população, é mais tangível do que o oferecido pelo Estado.

Essa dinâmica facilita a filiação, que pode ser tanto forçada quanto espontânea. A filiação compulsória é motivada pelo receio das punições impostas pelas facções criminosas. Já a adesão voluntária se deve à procura por amparo, solução de desavenças e acesso a bens essenciais. Consequentemente, o poder paralelo é aceito, mesmo que de maneira não oficial, como uma autoridade legítima em certas regiões.

4.2 Deterioração da legitimidade do Estado e suas consequências para a governança democrática

A perda de reconhecimento simbólico da autoridade estatal, um fenômeno conhecido como erosão da legitimidade (MISSE, 2019), ocorre quando o Estado falha no cumprimento de suas funções essenciais. Esse quadro é exacerbado pela ascensão do crime organizado, que passa a ser visto como uma referência de autoridade em comunidades vulneráveis. Tal situação compromete seriamente a capacidade de atuação do Estado e a eficácia da implementação de políticas públicas.

De acordo com Márcio Sérgio Christino, a integração das facções criminosas na comunidade tem um duplo efeito: enquanto fortalece sua influência sobre a população, simultaneamente deteriora a relação de confiança entre o cidadão e o Estado. Consequentemente, a credibilidade nas instituições formais é paulatinamente substituída pela adesão a essas estruturas paralelas de poder.

Adicionalmente, conforme apontado por autores como Michel Misse e Alba Zaluar, em cenários de exclusão social, o poder exercido por grupos criminosos passa por um processo de naturalização (ZALUAR, 2004; ZALUAR; ALVITO, 1998), inserindo-se na rotina das comunidades. Tal normalização da governança criminal se estabelece como um sério obstáculo à democracia, pois mina a eficácia do Estado de Direito e dificulta a aplicação das normas jurídicas.

O combate a essas práticas exige, simultaneamente, respeito aos direitos fundamentais e responsabilização proporcional dos agentes causadores. O artigo 187 do Código Civil tipifica como ato ilícito o abuso de direito, quando o titular excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Assim, aquele que utiliza a liberdade de expressão para difamar, caluniar ou propagar discursos discriminatórios extrapola o limite jurídico e moral desse direito, atraindo a responsabilização civil pelos danos causados.

Com isso, os efeitos dessa dinâmica extrapolam o âmbito local, impactando a governança democrática de modo geral. Isso ocorre ao enfraquecer as instituições públicas, ameaçar a soberania do Estado e reduzir sua competência para promover direitos e assegurar a ordem social.

5. A omissão estatal como fator de fortalecimento do poder paralelo e os desafios à democracia

A pesquisa em questão investigou a omissão do Estado do Amazonas na garantia da segurança pública e na concretização dos direitos sociais. Evidenciou-se que essa negligência estatal é um fator que contribui diretamente para o fortalecimento do crime organizado como um poder paralelo em áreas de vulnerabilidade (FELTRAN, 2018; CHRISTINO, 2017). A análise demonstrou que a ausência do Estado transcende a mera falha administrativa, configurando, na verdade, uma violação estrutural de deveres constitucionais, o que, por sua vez, compromete a própria legitimidade das instituições democráticas.

A ausência do poder público tem criado um espaço preenchido por organizações criminosas. Essas facções, ao adotarem estratégias de controle social, mediação de conflitos e assistência à população, acabam por assumir funções que seriam tipicamente estatais. Essa dinâmica resulta na percepção, por parte da população, de que essas estruturas paralelas são mais eficientes, o que facilita a adesão, ainda que frequentemente imposta sob coerção, às suas normas.

Nesse contexto, a hipótese inicial se confirma: a omissão do Estado revela-se um fator crucial para o fortalecimento da governança criminal. A implementação deficiente de políticas públicas e a falta de garantia efetiva de direitos fundamentais corroem a confiança da sociedade nas instituições formais, pavimentando o caminho para a legitimação de poderes paralelos.

Constatou-se, ainda, que os efeitos dessa situação ultrapassam a esfera local, impactando diretamente a governança democrática e a eficácia do ordenamento jurídico (MISSE, 2019). A substituição das funções estatais por grupos criminosos não só ameaça a ordem social, mas também a soberania do Estado, pois debilita o laço entre o cidadão e o Estado e dificulta a execução de políticas públicas efetivas.

Dessa forma, fica claro que o combate a esse fenômeno vai além de meras ações repressivas. É crucial uma intervenção estatal integrada, que se materialize por meio da implementação de políticas públicas. Tais políticas devem visar a concretização dos direitos sociais, a manutenção da presença institucional e a defesa contínua da dignidade da pessoa humana.

Portanto, a recomposição da legitimidade estatal no Amazonas exige que o poder público supere a inação e adote uma postura proativa. Essa ação é crucial para restaurar o tecido social, reafirmar a autoridade das instituições democráticas e assegurar a efetivação dos direitos fundamentais da população.

“Onde o Estado se ausenta, o poder não desaparece, ele apenas muda de mãos!”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fortalecimento do poder paralelo devido à omissão estatal e os obstáculos que se apresentam à democracia.

O objetivo deste estudo foi investigar a correlação entre a inação estatal no Amazonas e o estabelecimento do crime organizado como um poder paralelo em áreas carentes. A análise conduzida permitiu verificar que a lacuna do Estado na proteção de direitos essenciais e na oferta de segurança pública não só enfraquece o tecido social, mas também pavimentam o caminho para o surgimento e a consolidação de estruturas de poder alternativas.

A pesquisa demonstrou que facções criminosas como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital expandem suas atividades para além de práticas ilícitas. Essas organizações assumem, de fato, funções típicas do Estado, tais como mediação de disputas, estabelecimento de regras e fornecimento de apoio social. Essa atuação resulta na formação de uma ordem social alternativa que, embora marcada pela imposição e violência, acaba sendo vista como eficiente e útil por certos segmentos da sociedade.

Dessa forma, a hipótese da pesquisa foi confirmada: a omissão do Estado revelou-se um fator crucial para a consolidação da governança criminal (FELTRAN, 2018; CHRISTINO, 2017). A ineficácia das políticas públicas e a incapacidade de assegurar direitos sociais fundamentais levam à perda de legitimidade das instituições estatais, criando um vácuo que é preenchido pela aceitação de outras formas de autoridade.

Essa dinâmica, ao fragilizar a função do Estado como salvaguarda da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, revela-se prejudicial à governança democrática. A aceitação da presença do crime organizado em certas localidades demonstra um rompimento na relação entre o indivíduo e o Estado, o que, por sua vez, compromete a plena vigência do Estado Democrático de Direito (MISSE, 2019).

Portanto, é inegável que a resolução dessa problemática transcende a mera aplicação de medidas repressivas pontuais. Impõe-se a necessidade de implementação de políticas públicas que sejam integradas e permanentes, focadas na diminuição das disparidades sociais, na expansão da atuação estatal e na concretização dos direitos assegurados pela Constituição Federal.

Em conclusão, para superar o poder paralelo, é essencial que haja uma reconstrução da legitimidade do Estado. Isso se alcança por meio de uma atuação estatal eficaz, constante e alinhada com o compromisso de garantir a dignidade da pessoa humana. Tal postura é fundamental para restaurar a confiança da sociedade e reafirmar o Estado como o único detentor legítimo do poder.

“A omissão do Estado não é neutra: ela estrutura o espaço onde outros poderes se legitimam”

REFERÊNCIAS

- ARIAS, Enrique Desmond. *Drugs and Democracy in Rio de Janeiro: Trafficking, Social Networks, and Public Security*. Chapel Hill, NC: University of North Carolina Press, 2006.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado federal, 1988. Art. 1º, 6º e 144.
- BRASIL. Lei nº12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 05 ago. 2013.
- CHRISTINO, Márcio Sérgio. *Laços de sangue: a história secreta do PCC*. São Paulo: Matrix, 2017.
- FELTRAN, Gabriel. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- MISSE, Michel. (Comentários sobre) O enigma da acumulação social da violência no Brasil. *Journal of Illicit Economies and Development*, v. 1, n. 2, p. 1– 7, 2019. DOI: 10.31389/jied.32.
- Zaluar, Alba. *Integração Perversa: Pobreza e Tráfico de Drogas*. Rio de Janeiro: FGV, 2004
- Zaluar, Alba; Alvito, Marcos. *Um Século de Favela*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.